food for sustainability

Contrato

300.10.005.2023.029 | Aquisição de bens e serviços _ aquisição de equipamento de laboratório, reagentes e acessórios

Food4Sustainability – Associação para a inovação no alimento sustentável | NIPC 515 657 441 | Centro Empresarial de Idanha-a-Nova, 6060-182 Idanha-a-Nova

ENTRE ADJUDICANTE: Food4Sustainability - Associação para a Inovação no Alimento Sustentável, NIPC 515657441, com sede no Centro Empresarial, Zona Industrial, 6060-182 Idanha-a-Nova, representada por Nuno Manuel Garção Brito Nunes Serra e Ricardo Lúvio Abel Nunes, na qualidade de Presidente e Vogal, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos dos Estatutos e do Auto nº2 de tomada de posse dos órgãos sociais de 2022-01-01, doravante designado por PRIMEIRO CONTRAENTE,

E ADJUDICATÁRIA: Fisher Scientific, Unipessoal, Lda., NIPC 506429210, com sede em Lagoas Park, Edificio 11 – Piso 0, Porto Salvo, representada por Alexandra Carla das Neves Mendes Chambel, na qualidade de representante legal, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos da respectiva certidão permanente, doravante designado por SEGUNDO CONTRAENTE;

CONSIDERANDO QUE:

Este contrato é celebrado na sequência da decisão de adjudicação, datada de 29/8/2023, relativa ao procedimento n.º 300.100.005.2023.029, praticado pela Direção do PRIMEIRO CONTRAENTE tendo a decisão sido tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com simultânea aprovação da minuta deste contrato.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª: Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de laboratório, como homogeneizador, balança, banho de água, cabines para PCR, autoclave, centrifuga de placas, materiais de vidro e plástico, suportes e caixas de tubos, frascos, reagentes outros acessórios, como luvas, consumíveis e plásticos compatíveis com os equipamentos, com inclusão dos serviços necessários para a sua entrega, montagem e entrada em utilização.

Cláusula 2º: Execução do contrato e obrigações do SEGUNDO CONTRAENTE

2.1 O SEGUNDO CONTRAENTE está obrigado a executar/entregar ao PRIMEIRO CONTRAENTE os bens objeto deste contrato com fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para a sua realização, em especial, os que resultam do caderno de encargos e das especificações técnicas.

2.2 Na execução do contrato, para além do demais estipulado neste contrato, o adjudicatário está obrigado ao seguinte:

a) Executar o contrato de acordo com regras de excelência;

b) Executar o contrato de acordo com o resultado e objetivos estipulados neste contrato;

c) Executar o contrato de acordo com os prazos estipulados neste contrato;

d) Efetuar eventuais alterações ou revisões que o PRIMEIRO CONTRAENTE solicite.

2.3 Excluem-se expressamente do contrato todos e quaisquer termos e condições apresentados pelo SEGUNDO CONTRAENTE que não constem expressamente do presente contrato, do caderno de encargos e das especificações técnicas.

Cláusula 3ª: Prazo de fornecimento dos bens e serviços

O objeto do contrato deverá ser entregue no prazo de 6 semanas.

Cláusula 4ª: Preço

Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o PRIMEIRO CONTRAENTE deve pagar ao SEGUNDO CONTRAENTE o preço constante da proposta adjudicada de €21.920,20 (vinte e um mil, novecentos e vinte euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5ª: Condições de pagamento

5.1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos termos seguintes:

5.1.1 Após entrega integral dos bens de acordo com o convite, caderno de encargos e especificações técnicas, a que respeita o objeto em causa, mediante fatura apresentada no prazo de 30 dias após a sua receção, as quais só podem ser emitidas após a validação do fornecimento correspondente.

5.2. As faturas deverão ser emitidas após os momentos referidos na cláusula 5.1. e vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

5.3. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO CONTRAENTE quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao SEGUNDO CONTRAENTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO CONTRAENTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5.4. O pagamento atrás referido pressupõe o cumprimento integral das obrigações do SEGUNDO CONTRAENTE estipuladas no contrato, entre outras, quanto ao objeto e prazos.

Cláusula 6ª: Local da entrega dos bens e serviços

Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues no local seguinte: Rua do Adro 19, 2630-207 Arruda-dos-Vinhos, Portugal

Cláusula 8ª: Dever de sigilo

8.1. O SEGUNDO CONTRAENTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO CONTRAENTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Food4Sustainability – Associação para a inovação no alimento sustentável | NIPC 515 657 441 | Centro Empresarial de Idanha-a-Nova, 6060-182 Idanha-a-Nova

Food4Sustainability – Associação para a inovação no alimento sustentável | NIPC 515 657 441 | Centro Empresarial de Idanha-a-Nova, 6060-182 Idanha-a-Nova

Cláusula 9ª: Propriedade intelectual

Todos os direitos de autor e/ou propriedade industrial e/ou Conexos e/ou Software/programas informáticos bem como quaisquer outros de natureza semelhante vulgarmente designados de "propriedade intelectual", entre outros, relativos a tudo o que seja criado, desenvolvido ou executado no âmbito do contrato, qualquer documento, projeto, solução, bases de dados, meras ideias ou know-how, informação, seja qual for o suporte, que eventualmente venham a ser criados e/ou desenvolvidos por si e/ou por outros, no âmbito do contrato, bem como os direitos sobre as coisas materiais que sirvam de suporte à sua fixação ou comunicação, são da titularidade e propriedade total e exclusiva do PRIMEIRO CONTRAENTE.

Cláusula 10ª: Resolução por parte do PRIMEIRO CONTRAENTE

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO CONTRAENTE pode resolver o contrato no caso de incumprimento do prazo previsto neste contrato da prestação de serviços.

10.2. O direito de resolução referido exerce-se mediante comunicação enviada ao SEGUNDO CONTRAENTE, através de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11ª: Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato é: Helena Sofia Esmeraldo de Campos Vazão, endereço de correio eletrónico helena.vazao@food4sustainability.org.

Idanha-a-Nova, 29 de agosto de 2023

PRIMEIRO CONTRAENTE:

Assinado por: **NUNO MANUEL GARÇÃO BRITO NUNES SERRA**
Num. de Identificação: 10099967
Data: 2023.08.30 12:54:00+01'00'

Assinado por: **Ricardo Lúcio Abel Nunes**
Num. de Identificação: 10585589
Data: 2023.09.04 17:35:23+01'00'

SEGUNDO CONTRAENTE:

Porto Salvo, 29 de Agosto de 2023

ALEXANDRA CHAMBEL, MSc. Biotecnologia

Country Manager